



**Câmara Municipal de Guarapari**  
*Estado do Espírito Santo*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº. 012/2025**

**INSTITUI A IMPLEMENTAÇÃO E MEDIDAS  
DE SEGURANÇA ARMADA NAS ESCOLAS  
DA REDE MUNICIPAL DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Chefe do Poder Executivo **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Esta legislação visa implementar medidas de segurança armada e criar mecanismos adicionais para aprimorar e assegurar a proteção nas escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único – As medidas mencionadas no caput incluem:

- I. O aprimoramento da qualificação e a realização de cursos periódicos de reciclagem para os vigilantes que já atuam nas unidades escolares;
- II. A contratação de vigilantes patrimoniais armados devidamente capacitados, nos termos da legislação vigente, para reforçar a segurança nas escolas municipais.

**Art. 2º** O Poder Executivo adotará as providências necessárias para a implementação das medidas previstas nesta Lei, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único – A prestação dos serviços de segurança deverá ser realizada por profissionais especializados em segurança patrimonial, ostensiva e armada, conforme normativas legais pertinentes.



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 02003900200360051000A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



**Câmara Municipal de Guarapari**  
*Estado do Espírito Santo*

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 22 de maio de 2025.

**COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**

  
**ROSANA PINHEIRO**  
Presidente

  
**DITO XARÉU**

Relatora

  
**ANSELMO BIGOSSI**

Membro *ad hoc*

**Autoria do Projeto:** Ver. Vinicius Lino

**Autoria da Emenda nº 001/2025:** Vereador Vinicius Lino.

